

1 **PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA**
2 **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO E UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

3
4 **REGIMENTO INTERNO**

5
6 **TÍTULO I**
7 **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

8
9 **CAPÍTULO I**
10 **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

11
12 **Art. 1º.** O Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física da Universidade de
13 Pernambuco (UPE) e Universidade Federal da Paraíba (UFPB), compreendendo cursos em nível
14 de mestrado acadêmico e de doutorado, tem o objetivo de atuar na formação de pesquisadores e na
15 qualificação de recursos humanos especializados na área de Educação Física, com autonomia e
16 capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e
17 extensão no âmbito da Educação Física, de forma interdisciplinar e com visão multirreferencial.

18
19 **Art. 2º.** Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o Programa
20 está estruturado em torno de áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem
21 especificidade com a área do curso e a grande área na qual está inserido.

22
23 §1º. O Programa terá duas áreas de concentração:

- 24 a) Cultura, Educação e Movimento Humano;
25 b) Saúde, Desempenho e Movimento Humano.

26
27 §2º. A área de concentração Cultura, Educação e Movimento Humano terá as seguintes
28 linhas de pesquisa:

- 29 a) Estudos socioculturais da atividade física, práticas corporais e esportes;
30 b) Prática pedagógica e formação profissional em Educação Física.

31
32 §3º. A área de concentração Saúde, Desempenho e Movimento Humano terá as seguintes
33 linhas de pesquisa:

- 34 a) Exercício físico, esporte e desempenho;
35 b) Atividade física, condições de vida e saúde.

36
37 **Art. 3º.** O Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física UPE/UFPB terá
38 vinculação técnica e administrativa com a Escola Superior de Educação Física da UPE e com o
39 Centro de Ciências da Saúde da UFPB.

40
41 **Art. 4º.** O Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB
42 desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão com vistas a atuar na formação de
43 pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Educação Física.

44
45 **TÍTULO II**
46 **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

47
48 **CAPÍTULO I**
49 **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA E DA RESPONSABILIDADE**
50 **COMPARTILHADA**

51
52 **Art. 5º.** O Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB será

53 administrado por órgãos deliberativos (dois Colegiados Locais e um Colegiado Pleno), por órgãos
54 executivos (duas Coordenações Locais e uma Comissão Coordenadora) e por órgãos de apoio
55 administrativo (Secretarias Locais), conforme apresentado na figura seguinte.

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

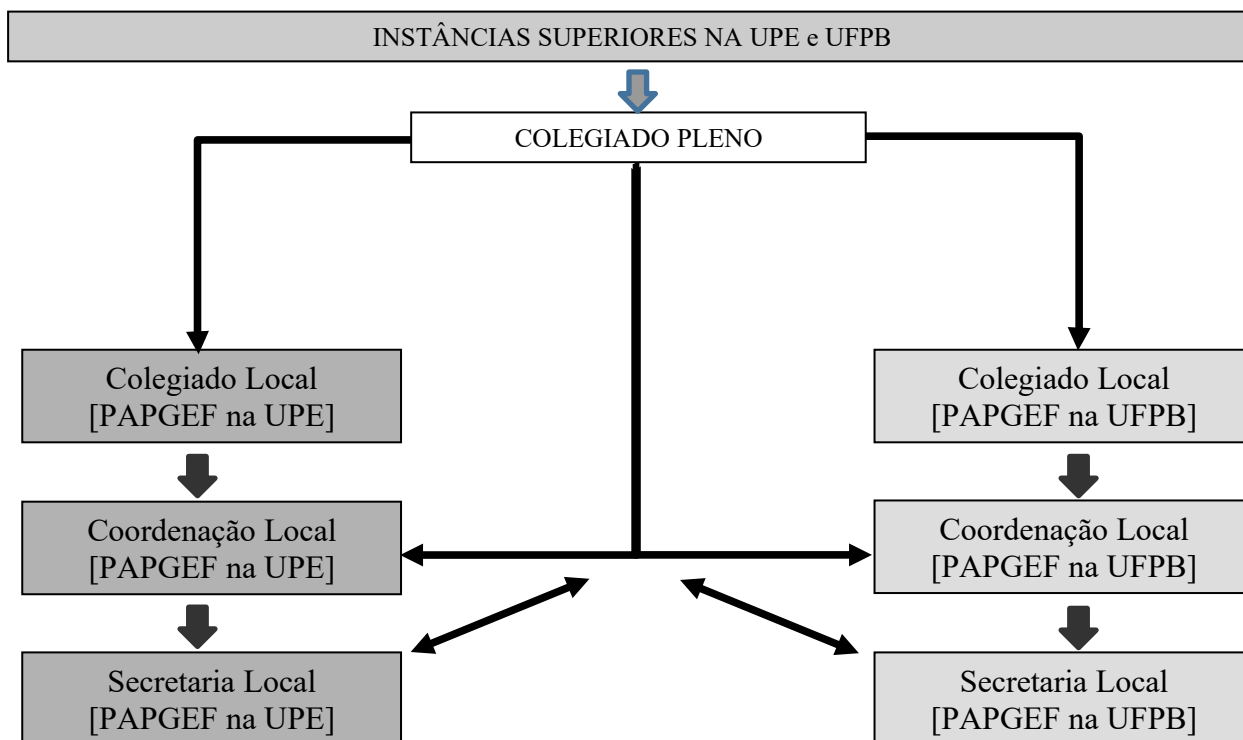
73

74

75

76

77



78 §1º. O Colegiado Pleno será constituído por todos os docentes do Programa Associado de
79 Pós-graduação em Educação Física, por um representante dos servidores técnico-
80 administrativos de cada IES e pela representação discente.

81 §2º. Cada instituição associada manterá um Colegiado Local que será constituído pelos
82 docentes, pelos servidores técnico-administrativos e representantes discentes vinculados a
83 esta instituição e ao programa.

84 §3º. Cada instituição associada manterá uma Secretaria Local que fornecerá o apoio técnico-
85 administrativo ao funcionamento do Programa e realizará as ações de controle acadêmico.

86

87 **Art. 6º.** A Comissão Coordenadora será constituída pelos Coordenadores e Vice-
88 coordenadores Locais das instituições associadas, sendo que o Coordenador Local da IES que
89 atuará como Instituição Coordenadora (sede) assumirá a responsabilidade pela Coordenação Geral
90 do Programa.

91

92 **Art. 7º.** O Colegiado Pleno em seu planejamento estratégico decidirá pela alternância ou
93 não da IES que atuará como Instituição Coordenadora do Programa.

94 §1º. A alternância da IES que atuará como “Coordenadora do Programa”, quando deliberada
95 pelo Colegiado Pleno será informada aos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos
96 programas de pós-graduação *stricto sensu* da CAPES.

97 §2º. O preenchimento do módulo Coleta na Plataforma Sucupira ficará sob responsabilidade
98 da IES que atuará como Instituição Coordenadora do Programa.

99

100 **Art. 8º.** A representação discente no Colegiado Pleno deverá garantir a participação de
101 estudantes vinculados a cada instituição associada e aos dois níveis de formação pós-graduada
102 (mestrado e doutorado).

103 §1º. Os representantes discentes no Colegiado Pleno, assim como seus suplentes, os quais
104 substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos

105 estudantes que estiverem regularmente matriculados no programa.

106 §2º. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução para
107 um mandato consecutivo.

108
109 **Art. 9º.** O representante do corpo técnico-administrativo de cada instituição associada,
110 assim como seus suplentes, serão escolhidos entre os servidores designados para atuar no Programa.

111 Parágrafo único. O mandato dos representantes do corpo técnico-administrativo será de dois
112 anos, podendo estes serem reconduzidos indefinidamente, desde que estejam no pleno
113 exercício de suas funções ocupacionais.

114
115 **Art. 10º.** Caberá a um dos membros da Comissão Coordenadora a presidência das reuniões
116 do Colegiado Pleno, podendo estes, quando necessário, serem substituídos nesta função por
117 qualquer um dos docentes permanentes presentes à reunião.

118 Parágrafo único. Caberá ao docente que estiver presidindo as reuniões o “voto de qualidade”
119 no caso de empate nas votações para deliberação de matérias pautadas nas reuniões.

120
121 **Art. 11º.** Ao Colegiado Pleno caberá decidir sobre matérias de natureza acadêmica,
122 pedagógica e administrativa relativas ao Programa que tenham impacto na estrutura normativa, na
123 seleção de discentes, no credenciamento e renovação de credenciamento de docentes e na avaliação
124 continuada e planejamento estratégico do programa.

125
126 **Art. 12º.** São atribuições do Colegiado Pleno:

- 127 I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico e
128 didático do Programa;
- 129 II. Aprovar, em primeira instância, alterações no regimento interno e na estrutura
130 acadêmica do programa;
- 131 III. Aprovar as indicações de professores, internos ou externos às instituições
132 associadas, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades relacionadas a:
133 a) Seleção de candidatos;
134 b) Orientação de discentes;
135 c) Avaliação de teses (Prêmio CAPES de Teses);
136 d) Emissão de pareceres relativos ao reconhecimento de títulos de pós-graduação
137 obtidos em instituições estrangeiras;
138 e) Avaliação do programa;
139 f) Elaboração de minutas de normas internas.
- 140
- 141 IV. Appreciar e homologar o plano de trabalho apresentado pelos docentes por ocasião da
142 solicitação de credenciamento ou de renovação de credenciamento;
- 143 V. Estabelecer critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes
144 que integrarão o corpo social do programa nas categorias de permanentes,
145 colaboradores e visitantes;
- 146 VI. Deliberar sobre as recomendações constantes do parecer da comissão de
147 credenciamento e renovação de credenciamento;
- 148 VII. Estabelecer critérios para definir o limite de orientandos por orientador, observadas
149 as recomendações da Capes e, quando pertinente, norma interna do programa;
- 150 VIII. Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras
151 instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que
152 regem este tipo de acordo;
- 153 IX. Propor a definição e, quando necessário, as alterações das áreas de concentração, das
154 linhas de pesquisa e da estrutura curricular dos cursos oferecidos pelo Programa;
- 155 X. Aprovar a proposta de edital para seleção de discentes elaborada pela coordenação e
156 homologar os respectivos resultados;

- 157 XI. Deliberar sobre recomendações constantes de relatório de comissão designada para
158 apuração de denúncias de fraude científica;
- 159 XII. Decidir sobre a abertura de edital para aluno(a) especial;
- 160 XIII. Decidir sobre a aceitação de aluno(a) de convênio firmado pelas instituições
161 associadas, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de
162 trabalho final;
- 163 XIV. Decidir sobre a transferência de alunos(as) entre as instituições associadas segundo
164 critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- 165 XV. Appreciar o relatório anual das atividades do programa;
- 166 XVI. Decidir sobre a progressão de aluno(a) do curso de mestrado para o de doutorado,
167 antes do término do primeiro (*upgrade*);
- 168 XVII. Appreciar, quando for o caso, as sugestões encaminhadas por escrito por colegiados
169 departamentais, conselhos de centro, professores e alunos(as), relativas ao
170 funcionamento do programa;
- 171 XVIII. Opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos
172 competentes;
- 173 XIX. Decidir sobre requerimentos e recursos encaminhados especificamente a este
174 Colegiado;
- 175 XX. Appreciar e aprovar normas internas que disciplinem o funcionamento do programa;
- 176 XI. Quando necessário, deliberar sobre os casos omissos ao disposto neste regimento
177 interno.

178
179 **Art. 13º.** São atribuições do Colegiado Local de cada instituição associada:

- 180 I. Appreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão de curso de mestrado e
181 de doutorado;
- 182 II. Appreciar os recursos sobre conceitos ou notas nas disciplinas;
- 183 III. Decidir sobre o desligamento de alunos(as), nos casos previstos nas normas em
184 vigor;
- 185 IV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas
186 em vigor;
- 187 V. Aprovar as indicações de professores internos e externos à instituição para
188 comporem as bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso;
- 189 VI. Decidir sobre o aproveitamento e ou equivalência de disciplinas cursadas em outros
190 Programas de Pós-graduação, mediante análise de parecer emitido por docente
191 designado a analisar o pedido;
- 192 VII. Aprovar os critérios normativos que serão utilizados pela Comissão Local de Bolsas
193 para concessão de bolsas de estudos entre os discentes;
- 194 VIII. Homologar o parecer da Comissão Local de Bolsas sobre a distribuição de bolsas de
195 estudo, considerando as cotas disponibilizadas pelas agências de fomento e pelas
196 próprias instituições associadas, quando pertinente;
- 197 IX. Appreciar o plano de aplicação de recursos financeiros do programa;
- 198 X. Decidir sobre requerimentos e recursos encaminhados especificamente a este
199 Colegiado;
- 200 XI. Appreciar e deliberar sobre outras questões acadêmicas de natureza ordinária, como a
201 apreciação de relatórios finais de orientação;
- 202 XII. Deliberar sobre outros assuntos que não precisem ser tratados no âmbito do
203 Colegiado Pleno, conforme delimitado no art. 12º, mas que ensejam deliberação
204 coletiva.

205
206 **Art. 14º.** Somente poderão participar do “Colegiado Pleno” e do “Colegiado Local” os
207 docentes e os servidores técnico-administrativos que não estejam afastados de suas atividades
208 regulares na instituição, bem como discentes regularmente matriculados no Programa.

209 **Art. 15º.** Cada instituição associada terá um Coordenador Local e um Vice-coordenador, os
210 quais serão eleitos pelos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes regularmente
211 matriculados e/ou funcionalmente vinculados à instituição.

212

213 **Art. 16º.** Os candidatos a Coordenador Local e Vice-coordenador deverão ser docentes
214 permanentes do Programa.

215

216 **Art. 17º.** A eleição do Coordenador e Vice-coordenador Local será conduzida por uma
217 comissão formada por um docente, um representante dos servidores técnico-administrativos e um
218 representante discente, obedecendo as disposições de norma interna aprovada no Colegiado Pleno
219 do Programa.

220 §1º. A Comissão que se encarregará pela realização do processo eleitoral será designada
221 pelo Coordenador Local e, em seguida, homologada pelo Colegiado Local do Programa.

222 §2º. Os nomes dos candidatos eleitos deverão ser homologados pelo Conselho de Centro ou
223 unidade de educação responsável administrativamente pelo Programa e, em seguida,
224 designados formalmente pelo(a) Reitor(a) da instituição.

225 §3º. O Coordenador Local e o Vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos,
226 permitida uma recondução por meio de nova consulta eleitoral.

227 §4º. Nas ausências e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador,
228 simultaneamente, a coordenação será exercida pelo docente permanente com maior
229 tempo de credenciamento ao programa.

230 §5º. O Coordenador Local e o Vice-coordenador não poderão assumir concomitantemente a
231 coordenação de outro curso de graduação ou de outro curso/programa de Pós-graduação
232 stricto sensu.

233 §6º. Em caso de vacância, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de
234 substitutos, conforme disposto no *caput* deste artigo.

235 §7º. O mandato do Coordenador Local e do Vice-coordenador, escolhidos na forma do
236 parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do
237 dirigente substituído.

238 §8º. Se a vacância ocorrer a menos de 6 (seis) meses do término do mandato, o Colegiado
239 Local do Programa indicará um Coordenador Local e um Vice-coordenador *pró-tempore* até
240 o término do mandato em curso.

241

242 **Art. 18º.** Compete à Comissão Coordenadora:

243 I. Manter entendimento com os docentes visando à organização do oferecimento das
244 disciplinas e demais atividades curriculares;

245 II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno, com direito a voto, inclusive o
246 voto de desempate;

247 III. Submeter à apreciação do Colegiado Pleno proposta de descredenciamento ou
248 mudança de categoria de docente que apresentar desempenho insuficiente em
249 relação aos critérios de avaliação adotados pela área;

250 IV. Realizar ações para divulgação do Programa e de suas ações;

251 V. Representar o Programa junto à CAPES e outras agências e órgãos de fomento;

252 VI. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de transferência de
253 discentes;

254 VII. Conduzir o processo seletivo de alunos especiais (não regulares), considerando a
255 disponibilidade de vagas ofertadas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas;

256 VIII. Indicar ao Colegiado Pleno os professores, individualmente ou em comissões, a fim
257 de desempenharem funções de apoio ao bom funcionamento do programa em ações
258 de avaliação, seleção e outros assuntos de interesse do programa;

259 IX. Preparar os relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do
260 Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo via Plataforma Sucupira ou por

- 261 meio de outro sistema indicado pela CAPES, obedecendo os prazos estabelecidos;
262 X. Promover, a cada ano, ações de autoavaliação do programa com a participação de
263 docentes e discentes;
264 XI. Organizar o calendário acadêmico anual do Programa a ser homologado pelo
265 Colegiado Pleno;
266 XII. Definir e divulgar, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada
267 período letivo, bem como o limites de vagas e as prioridades de matrícula entre os
268 discentes que as pleitearem;
269 XIII. Submeter ao Colegiado Pleno para aprovação a chamada pública de cada processo
270 seletivo;
271 XIV. Submeter à apreciação do Colegiado Pleno as solicitações de pesquisadores para
272 realização de estágio pós-doutoral no Programa;
273 XV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas
274 ao Programa;
275 XVI. Aprovar *ad referendum* Colegiado Pleno, em casos de urgência, decisões que se
276 imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação na
277 primeira reunião subsequente;
278 XVII. Acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do Programa;
279 XVIII. Zelar pelos interesses do Programa junto à CAPES e demais órgãos e agências de
280 fomento;
281 XIX. Enviar relatório das atividades do programa aos colegiados superiores, quando
282 solicitado;
283 XX. Promover, em comum acordo com a administração superior, entendimentos com
284 instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para as
285 atividades do Programa e para sua internacionalização.

286
287 **Art. 19º.** Compete ao Coordenador Local:

- 288 I. Integrar a Comissão Coordenadora do programa;
289 II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Local, com direito a voto, inclusive o
290 voto de desempate;
291 III. Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria Local do Programa;
292 IV. Acompanhar a concessão de bolsas e apoiar o trabalho da Comissão Local de
293 Bolsas;
294 V. Elaborar o planejamento e o relatório técnico e financeiro anual, apresentando-os ao
295 Colegiado Local do Programa para análise, homologação e demais providências
296 cabíveis;
297 VI. Representar o programa nas instâncias superiores da instituição associada;
298 VII. Decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos relacionados
299 à rotina administrativa do Programa;
300 VIII. Apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas, com base na
301 justificativa do discente e de seu orientador;
302 IX. Submeter à apreciação do Colegiado Local os pedidos de interrupção de estudos;
303 X. Submeter à apreciação do Colegiado Local do programa os processos de
304 aproveitamento de estudos;
305 XI. Indicar ao Colegiado Local os professores, individualmente ou em comissões, a fim
306 de desempenharem funções de apoio ao bom funcionamento do programa;
307 XII. Propor ao Colegiado Pleno do programa, com a ciência do orientador, o
308 desligamento de discente, garantindo a este o direito de ampla defesa;
309 XIII. Supervisionar, no âmbito do programa, a manutenção do controle acadêmico em
310 consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da
311 instituição associada;
312 XIV. Remeter à Pró-Reitoria de Pós-graduação a documentação exigida, em forma de

- 313 processo, para a expedição de diploma;
- 314 XV. Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-graduação o desligamento de discente após
- 315 homologação pelo Colegiado Pleno;
- 316 XVI. Solicitar as providências no âmbito da institucional que se fizerem necessárias para
- 317 o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e
- 318 pessoal;
- 319 XVII. Orientar a matrícula e a execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a
- 320 sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- 321 XVIII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos
- 322 competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- 323 XIX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas
- 324 ao Programa;
- 325 XX. Aprovar *ad referendum* do Colegiado Local, em casos de urgência, decisões que se
- 326 imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do
- 327 Colegiado na primeira reunião subsequente.
- 328

329 **Art. 20º.** Compete ao Vice-coordenador apoiar o Coordenador Local no cumprimento de

330 suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos ou afastamentos.

331

332 **Art. 21º.** A Secretaria Local é o órgão de apoio administrativo, que tem as seguintes

333 responsabilidades:

- 334 I. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo social (docentes, servidores
- 335 técnico-administrativos e discentes);
- 336 II. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e
- 337 administrativas do programa;
- 338 III. Manter atualizado no sistema acadêmico os decretos, portarias, circulares,
- 339 resoluções e normas relacionadas ao funcionamento do programa;
- 340 IV. Manter o atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público,
- 341 estabelecido conforme orientação da Coordenação Local;
- 342 V. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros
- 343 avisos de rotina;
- 344 VI. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do programa e outras que lhe
- 345 forem atribuídas pela Coordenação Local;
- 346 VII. Proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da
- 347 correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os
- 348 atualizados;
- 349 VIII. Informar os docentes e os discentes sobre as atividades do programa, além de outros
- 350 comunicados da Coordenação Local;
- 351 IX. Auxiliar o processo de inscrição dos candidatos durante a realização dos processos
- 352 seletivos e de matrícula dos discentes;
- 353 X. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos
- 354 discentes;
- 355 XI. Manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações
- 356 pertinentes ao Programa;
- 357 XII. Secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa
- 358 no âmbito do Sistema Nacional de Pós-graduação;
- 359 XIII. Secretariar as reuniões do Colegiado e os exames acadêmicos;
- 360

361 **CAPÍTULO II**

362 **DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR DO PROGRAMA**

363

364 **Art. 22º.** Os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos serão oferecidos em dois períodos

365 regulares por ano civil.

366

367 **Art. 23°.** O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo
368 de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo até
369 a data da efetiva defesa da dissertação.

370

371 **Art. 24°.** O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e
372 quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano de início do
373 primeiro período letivo até a data da efetiva defesa da tese.

374

375 **Art. 25°.** Em caráter excepcional, o prazo de conclusão dos cursos poderá ser prorrogado,
376 não ultrapassando o prazo máximo de 30 e 60 meses, respectivamente, para os cursos de mestrado
377 e de doutorado.

378 §1°. Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- 379 a) Apresentação de requerimento dirigido à Coordenação do Programa, anteriormente
380 ao término dos prazos regulares estabelecidos no caput dos artigos 23° e 24°;
381 b) Justificativa da solicitação;
382 c) Parecer circunstanciado do orientador atestando anuência em relação ao pedido;
383 d) Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da
384 prorrogação;
385 e) Versão preliminar da dissertação ou tese.

386

387 §2°. Os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso serão submetidos à
388 apreciação no Colegiado Local, instruído por parecer circunstanciado elaborado por docente
389 designado pela Coordenação Local do Programa.

390

391 **Art. 26°.** Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação ou tese, o
392 discente deverá cursar um número de disciplinas e atividades curriculares correspondentes a, no
393 mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos para concluir o curso de mestrado e a 40 (quarenta) créditos
394 para concluir o curso de doutorado.

395 §1°. Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas de aula teóricas ou a 30
396 (trinta) horas de aula práticas.

397 §2°. Como critério parcial para a conclusão do curso de mestrado, o discente deverá
398 integralizar um mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas
399 obrigatórias e os demais em disciplinas eletivas.

400 §3°. Será permitido aos estudantes de mestrado o aproveitamento de até oito créditos em
401 disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, os quais serão computados
402 como créditos em disciplinas eletivas.

403 §4°. Como critério parcial para a conclusão do curso de doutorado, o discente deverá
404 integralizar um mínimo de 40 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas
405 obrigatórias e os demais em disciplinas eletivas.

406 §5°. Será permitido aos estudantes de doutorado o aproveitamento de até 16 créditos em
407 disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, os quais serão computados
408 como créditos em disciplinas eletivas.

409 §6°. Não serão computados como créditos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o
410 tempo dedicado pelo discente às atividades de preparação para exames de qualificação, pré-
411 banca e/ou defesa de dissertação ou tese.

412 §7°. Caso o discente do curso de doutorado não tenha cursado no mestrado as disciplinas de
413 “Metodologia da Pesquisa em Educação Física” e “Epistemologia da Educação Física”,
414 estas deverão ser cursadas obrigatoriamente por estes, sendo os créditos computados como
415 disciplinas eletivas.

416 §8°. A matriz curricular do curso de mestrado e doutorado está apresentada em anexo.

417 **Art. 27º.** Será exigido como disciplina obrigatória para todos os discentes regulares do
418 programa, a atividade acadêmica denominada “Estágio de Docência”, definida como a participação
419 dos discentes do mestrado/doutorado em atividades docentes na educação superior de qualquer uma
420 das instituições participantes.

421 §1º. Os(as) mestrandos(as) deverão realizar o estágio de docência durante, no mínimo, um
422 semestre letivo.

423 §2º. Os(as) doutorandos(as) deverão realizar o estágio de docência durante, no mínimo,
424 dois semestres letivos.

425 §3º. A carga horária correspondente ao desenvolvimento dessas atividades equivalerá a dois
426 créditos por semestre letivo.

427 §4º. Ao término de cada período de estágio de docência, o discente elaborará um relatório
428 das atividades desenvolvidas, o qual, após a apreciação do professor responsável pela
429 disciplina objeto do estágio e de seu orientador, será encaminhado à Secretaria Local do
430 Programa constando da frequência e do desempenho do discente durante o estágio.

431 §5º. Caso o estudante de pós-graduação seja professor do ensino superior, a declaração da
432 instituição ao qual o mesmo é vinculado pode equivaler ao “Estágio de Docência” de que
433 trata o *caput* deste artigo para os níveis de mestrado ou doutorado, a critério do Colegiado
434 Local do Programa.

435 §6º. O “Estágio de Docência” não será remunerado, nem criará vínculo empregatício de
436 qualquer natureza, sendo possível computar os créditos desta atividade para fins de
437 integralização dos créditos mínimos exigidos como requisito parcial para a conclusão do
438 curso.

439 §7º. O “Estágio de Docência” será realizado em conformidade com as normas institucionais
440 vigentes nas instituições associadas, observando-se, ainda, as disposições da CAPES a este
441 respeito.

442
443 **Art. 28º.** A critério do Colegiado Local do programa e por solicitação do orientador,
444 poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a) discente,
445 denominadas de “Estudos Especiais”, desde que pertinentes à área de concentração na qual o
446 mesmo está vinculado, atribuindo-se, no máximo, dois créditos para essa atividade acadêmica.

447 §1º. Entende-se como “Estudos Especiais” as seguintes atividades:

448 a) Visitas técnicas a laboratórios ou grupos de pesquisa de outros Programas de Pós-
449 graduação, com carga horária igual ou superior a 30 horas;

450 b) Participação em cursos de aperfeiçoamento ou treinamentos oferecidos em outras
451 IES nacionais ou internacionais, com carga horária igual ou superior a 30 horas.

452 §2º. As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no histórico escolar
453 do(a) discente com a expressão “Estudos especiais em...”, acrescentando-se o tópico ou
454 tema desenvolvido pelo(a) discente, o período letivo correspondente, o número de créditos
455 e a respectiva nota.

456 §3º. Os créditos no componente curricular denominado “Estudos Especiais” deverá ser
457 solicitados pelo(a) discente mediante requerimento à Coordenação Local do programa,
458 acompanhado de documentação comprobatória da participação em atividades equivalentes
459 às descritas no §1º, na qual deve constar a carga horária e uma avaliação de desempenho e
460 nota.

461 §4º. O Coordenador Local do programa ao receber a solicitação procederá a designação de
462 um docente, o qual deverá analisar a documentação apresentada e elaborar parecer
463 conclusivo a ser apreciado pelo Colegiado Local.

464
465
466
467
468

469
470 **CAPÍTULO III**
471 **COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

472 **Art. 29º.** O corpo docente do Programa será constituído por docentes portadores do título
473 de doutor ou livre docente, os quais serão credenciados em uma das seguintes nas seguintes
474 categorias: permanentes, colaboradores ou visitantes.

475
476 **Art. 30º.** Os permanentes constituirão o núcleo principal de docentes do programa e
477 deverão atender, além dos critérios estabelecidos em norma interna do programa, aos seguintes
478 requisitos:

- 479 I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
480 II. Participar de projeto(s) de pesquisa do programa;
481 III. Orientar alunos(as) de mestrado e/ou doutorado do programa;
482 IV. Ter vínculo funcional com a UPE ou UFPB, exceto nos casos admitidos por
483 norma regulamentadora da Capes;
484 V. Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de
485 quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses
486 docentes tenha regime de dedicação parcial;

487
488 §1º. Docentes que não atendam ao inciso I e/ou V do *caput* deste artigo poderão fazer parte
489 do quadro de docentes permanentes do programa nas seguintes situações: quando estiverem
490 exercendo cargos de direção ou funções gratificadas; quando da não programação de
491 disciplina sob sua responsabilidade; durante o afastamento para a realização de estágio pós-
492 doutoral, estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo Colegiado do Programa.
493 Em todos os casos, desde que atendidos os demais requisitos fixados para tal
494 enquadramento.

495 §2º. Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser
496 considerados como docentes permanentes professores e ou profissionais que, mesmo não
497 tendo vínculo funcional com a IES associadas, enquadrem-se em uma das seguintes
498 condições especiais:

- 499 a) Ser beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores concedidas por
500 agências de fomento;
501 b) Ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com
502 a instituição para participar como docente do programa na condição de voluntário;
503 c) Ter autorização formal da IES de vínculo funcional para atuar no programa, como
504 cessão de carga horária para desenvolvimento das atividades requeridas.

505
506 §3º. A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa
507 será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática a ser realizada pela Comissão
508 Coordenadora e comunicada ao Colegiado Pleno do programa.

509
510 **Art. 31º.** São considerados colaboradores os docentes das instituições associadas
511 (participantes internos) ou de outras instituições do país ou exterior (participantes externos) que
512 possam contribuir com o desenvolvimento do programa, mas que não atendam aos critérios para
513 serem credenciados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma
514 sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e extensão ou,
515 ainda, da orientação pontual de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não
516 vínculo com a instituição.

517
518 **Art. 32º.** São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino
519 superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado
520 estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades

521 acadêmicas e científicas.

522

523 **Art. 33º.** Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

524 I. Participar das reuniões dos Colegiados Pleno e Local;

525 II. Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa
526 de dissertação/tese;

527 III. Participar nas orientações de dissertação de mestrado e ou tese de doutorado;

528 IV. Acompanhar a vida acadêmica dos discentes sob sua orientação;

529 V. Encaminhar à Secretaria do Programa relatório de acompanhamento dos discentes,
530 nas datas definidas no calendário acadêmico ou por solicitação da Coordenação
531 Local;

532 VI. Submeter os projetos sob sua coordenação às agências de fomento, buscando
533 ampliar a disponibilidade de recursos para desenvolvimento de estudos e outras
534 ações acadêmicas;

535 VII. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

536 VIII. Orientar estudantes de graduação em projetos de iniciação científica ou trabalho de
537 conclusão de curso;

538 IX. Realizar ações que possam garantir maior inserção nacional e internacional do
539 docente.

540

541

542

543

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

544

Art. 34º. Compete ao orientador:

545 I. Assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu programa acadêmico de estudos;

546 II. Assistir o(a) orientando(a) na escolha de disciplinas a serem cursadas;

547 III. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso do(a)
548 orientando(a) em todas as suas fases, inclusive, quando pertinente, na submissão do
549 projeto a Comitês de Ética;

550 IV. Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a) durante a realização de
551 suas atividades acadêmicas;

552 V. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho
553 do(a) orientando(a) e orientá-lo na busca de soluções;

554 VI. Informar ao Colegiado, mediante relatório avaliativo, após cada período letivo, o
555 desempenho do(a) seu(sua) orientando(a);

556 VII. Emitir, por solicitação do Coordenador do programa, parecer prévio em
557 processos iniciados pelo(a) orientando(a) para apreciação do Colegiado;

558 VIII. Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) orientando(a), de acordo com o
559 estabelecido no planejamento de seu programa acadêmico de estudos;

560 IX. Propor ao Colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o seu
561 programa acadêmico de estudos, previamente planejado, assegurando-lhe ampla
562 defesa;

563 X. Escolher, em comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um
564 coorientador de trabalho final;

565 XI. Acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação ou tese, em todas as suas
566 etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível conforme
567 planejamento acadêmico para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

568 XII. Recomendar a apresentação ou defesa do trabalho final pelo(a) orientando(a);

569 XIII. Recomendar o(a) orientando(a) a cumprir créditos complementares, se necessário;

570 XIV. Autorizar a realização dos exames de qualificação, pré-banca e defesa do
571 trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese);

572 XV. Opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua

- 573 orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes;
574 XVI. Acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) se for decorrente de
575 concessão de aproveitamento de estudos;
576 XVII. Participar do procedimento de alteração de categoria de seu(sua) orientando(a) de
577 mestrado para o nível de doutorado;
578 XVIII. Avalizar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de
579 estudos do(a) orientando(a);
580 XIX. Tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e
581 abandono de seu(sua) orientando(a);
582 XX. Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a
583 preparação das sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
584 XXI. Quanto exigido pela instituição associada, apresentar ao Colegiado um relatório
585 final das atividades acadêmicas do(a) orientando(a);
586 XXII. Atestar a submissão da versão final da dissertação ou tese no sistema de controle
587 acadêmico, quando pertinente.
588

589 **Art. 35º.** O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em
590 norma complementar a este regimento interno, respeitando-se o disposto pela CAPES.

591 **Art. 36º.** A mudança de orientador será admitida somente em situações excepcionais,
592 com anuência das partes envolvidas e aprovação pelo Colegiado do Programa.

593 §1º. Faculta-se também ao orientador o direito de abdicar da orientação de um
594 discente, mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado.

595 §2º. A abdicção de que trata o §1º deste artigo deverá ser justificada com base nos
596 relatórios periódicos de acompanhamento do discente que foram elaborados pelo orientador.

597 §3º. O pedido de mudança de orientação deverá ser encaminhado para apreciação de um
598 docente do programa, o qual poderá ouvir as partes interessadas e emitirá parecer para
599 apreciação do Colegiado.
600

601 **Art. 37º.** O Colegiado Local do programa, atendendo a solicitação do orientador, poderá
602 designar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável principal pela orientação.

603 §1º. O coorientador poderá ser docente do próprio programa ou pesquisador vinculado a
604 outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UPE ou UFPB ou, ainda, de outra IES ou
605 centro de pesquisa.

606 §2º. Também poderá atuar como coorientador um pesquisador com notório saber,
607 qualificação e experiência na linha de pesquisa a qual o discente está vinculado.

608 §3º. A solicitação de coorientação para os membros externos ao Programa deverá vir
609 acompanhada de justificativa que dê respaldo ao pedido.
610

611 **Art. 38º.** O coorientador deverá ser escolhido pelo orientador do discente com a
612 concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do Colegiado Local
613 do programa.

614 §1º. Justifica-se a indicação de um coorientador nas seguintes situações:

- 615 a) Ausência do orientador principal, por período superior a três meses;
616 b) Necessidade de apoio de pesquisador com expertise numa temática ou abordagem
617 metodológica específica;
618 c) Quando o discente precisar de supervisão em outras IES ou centro de pesquisa
619 durante a realização de coleta de dados ou outras atividades inerentes ao
620 desenvolvimento do seu projeto de dissertação ou tese.
621

622 §2º. Nos casos em que haja a necessidade de coorientação, o Colegiado do programa
623 deverá considerar as seguintes condições em sua aprovação:
624

- 625 a) Somente poderá ser indicado um único coorientador por discente;
626 b) O coorientador deverá contribuir de maneira específica e pontual, complementando
627 o trabalho realizado pelo orientador principal;
628 c) O coorientador deverá ser portador do título de doutor ou livre docente e ter
629 expertise no projeto de dissertação ou tese;
630 d) A escolha do coorientador será específica para determinado discente, não
631 implicando seu credenciamento ao programa.

632
633 **Art. 39º.** Em caso de ausência do(a) orientador(a) da instituição por período superior a três
634 meses, verificada a necessidade, o Colegiado deverá designar um membro do corpo docente
635 permanente para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo discente, assumindo este o papel de
636 coorientador.

637
638 **Art. 40º.** Em caso de descredenciamento do orientador, o Colegiado do programa deverá
639 apreciar a necessidade de designar um(a) novo(a) orientador(a).

640 **CAPÍTULO V** 641 **DO CORPO DISCENTE** 642

643
644 **Art. 41º.** O corpo discente será constituído por todos(as) os(as) estudantes regularmente
645 matriculados nos cursos de mestrado ou de doutorado em Educação Física, admitidos após
646 aprovação e classificação em processo seletivo ou aqueles admitidos por transferência autorizada
647 pelo Colegiado do programa. Podem integrar o corpo discente também os estudos admitidos por
648 meio de convênios ou acordos de cooperação com organizações internacionais, agências de
649 fomento e outras entidades atuantes no Sistema Nacional de Pós-graduação.

650
651 **Art. 42º.** Compete aos discentes as seguintes atribuições:

- 652 I. Respeitar as normas previstas no Regimento Geral de Pós-graduação da instituição
653 associada na qual o discente estiver academicamente vinculado, assim como as
654 demais normas e o regimento interno do programa;
655 II. Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu plano de estudos e demais atividades
656 acadêmicas planejadas juntamente ao seu(sua) orientador(a);
657 III. Efetuar semestralmente matrícula no programa, de acordo com o calendário
658 divulgado pela Comissão Coordenadora;
659 IV. Participar ativamente das atividades acadêmicas realizadas pelo programa;
660 V. Dedicar-se ao desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso sob a supervisão
661 do orientador e/ou coorientador, cumprindo os prazos para realização dos exames de
662 qualificação, pré-banca e defesa de dissertação ou tese;
663 VI. Manter uma atitude ética na produção e disseminação de conhecimentos, declinando
664 da prática de qualquer conduta que possa representar fraude em ciência;
665 VII. Apresentar relatórios das atividades acadêmicas quando solicitados pela
666 Coordenação do programa.
667 VIII. Integralizar o número mínimo de créditos exigidos para conclusão do curso de
668 mestrado ou doutorado, conforme o caso;

669
670 **Parágrafo único.** O não atendimento, por parte do discente, das obrigações indicadas nos
671 incisos deste artigo poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares e, em casos
672 extremos, resultar no desligamento do programa.

673
674 **Art. 43º.** Alunos(as) especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas e
675 que não mantém vínculo permanente nem com o programa e nem com a instituição. São também
676 considerados alunos especiais, os discentes de outros programas de pós-graduação que solicitam

677 matrícula eventual em uma disciplina como forma de enriquecer a formação pós-graduada.

678

679 **Art. 44°.** A cada período letivo será fixado, quando pertinente, o limite de vagas para alunos
680 especiais em cada disciplina oferecida pelo programa, observando-se ainda os seguintes critérios:

681 I. Serão abertas vagas para alunos especiais apenas em disciplinas eletivas ofertadas
682 pelo programa, de acordo com a disponibilidade de vagas indicadas pelo(s)
683 docente(s) responsáveis pela disciplina;

684 II. O(a) aluno(a) especial poderá cursar, no máximo, oito créditos em disciplinas
685 oferecidas pelo programa;

686 III. Alunos regulares de outros programas de pós-graduação tem prioridade de
687 participação em disciplinas oferecidas pelo programa;

688 IV. Os critérios de priorização para preenchimento das vagas para a condição de aluno
689 especial ficará a cargo do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina.

690

691 **Art. 45°.** As disciplinas cursadas por aluno(a) especial nos 36 meses anteriores à data da
692 matrícula como aluno(a) regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de
693 estudos, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do(a) aluno(a), já
694 classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

695 §1°. Os(as) alunos(as) especiais terão direito a uma declaração de aprovação na disciplina,
696 constando do registro de frequência e aproveitamento (desempenho);

697 §2°. Os(as) alunos(as) especiais não terão direito a vínculo institucional ou acadêmico, nem
698 a orientação já que os mesmos não integram o corpo discente permanente do programa.

699

700

701 **CAPÍTULO VI** 702 **SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

703

704 **Art. 46°.** O rendimento em cada disciplina será avaliado mediante realização de atividades
705 didáticas conforme descrito nos planos de ensino/trabalho de cada disciplina, sendo o grau final
706 expresso mediante nota, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

707 Parágrafo único. Para ser considerado aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior
708 a 7,0 (sete).

709

710 **Art. 47°.** Será reprovado o discente que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e
711 cinco por cento) da carga horária da disciplina ou componente curricular, sendo atribuída a nota
712 zero para efeito do cálculo do CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) e registrado no
713 histórico escolar como reprovado.

714

715 **Art. 48°.** A inserção no sistema de controle acadêmico das notas finais atribuídas aos(às)
716 alunos(as) matriculados(as) nas disciplinas deverá ser efetuada pelo professor, no prazo máximo de
717 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do encerramento da disciplina, exceto em casos
718 excepcionais devidamente autorizados pelo Colegiado do programa.

719

720 **Art. 49°.** Para fins de integralização da carga horária em disciplinas e atividades
721 curriculares poderão ser aceitas disciplinas isoladas cursadas por discente regular do programa em
722 outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, respeitando-se os
723 limites estipulados nos §3° e §5° do art. 26° deste regimento interno.

724 §1°. O pedido de aproveitamento de disciplinas deve ser apresentado em requerimento
725 próprio, anexando-se ao mesmo documentação comprobatória que permita a análise do
726 pedido, inclusive declaração com registro de frequência e aproveitamento e programa da
727 disciplina que foi cursada.

728 §2°. O aproveitamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser requerido se a
disciplina tiver sido concluída há, no máximo, cinco anos e com a anuência do

729 orientador do solicitante.
730 §3º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do discente o nome do
731 programa e da instituição de origem, se for o caso, nos quais o(a) aluno(a) cursou a(s)
732 disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de aprovação da solicitação no Colegiado
733 Local do programa.

734 §4º. A solicitação de aproveitamento será encaminhada para análise de um docente do
735 programa, o qual elaborará um parecer conclusivo a ser apreciado e deliberado em reunião
736 do Colegiado Local.

737
738 **Art. 50º.** Os discentes poderão solicitar equivalência de disciplinas ofertadas pelo
739 programa e que foram cursadas em outro programa de pós-graduação, desde que haja
740 correspondência de ementa, conteúdos e carga horária da disciplina cursada em relação à ofertada
741 no próprio programa.

742 §1º. O pedido de equivalência deve ser apresentado em requerimento próprio, anexando-
743 se ao mesmo documentação comprobatória que permita a análise da equivalência,
744 declaração com frequência e aproveitamento e programa da disciplina que foi cursada.

745 §2º. A equivalência de que trata o caput deste artigo somente poderá ser requerida se a
746 disciplina tiver sido concluída há, no máximo, cinco anos e com anuência do
747 orientador do discente.

748 §3º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do discente o nome do
749 programa e da instituição de origem, se for o caso, nos quais o(a) aluno(a) cursou a(s)
750 disciplina(s) objeto de equivalência e a data de aprovação da solicitação no Colegiado
751 Local do programa.

752 §4º. A solicitação de equivalência será encaminhada para análise de um docente do
753 programa, o qual elaborará um parecer conclusivo a ser apreciado e deliberado em reunião
754 do Colegiado Local.

755
756 **Art. 51º.** Quando necessário efetuar o registro do aproveitamento do discente em disciplina
757 cursada em outro programa e este estiver apresentado como conceito, utilizar-se-á a seguinte
758 equivalência entre notas e conceitos: A= 9,5; B= 8,5 e C= 7,5.

759 Parágrafo único. Caso o documento anexado ao pedido de aproveitamento ou equivalência
760 seja apresentado com uma outra escala de conceitos e notas o Colegiado Local deverá
761 deliberar sobre os dados que deverão ser registrados no histórico do discente.

762
763 **Art. 52º.** A verificação do desempenho acadêmico do(a) discente será feita por seu
764 orientador ou por comissão constituída pelo Colegiado do Programa, por meio de relatório
765 circunstanciado apresentado ao final de cada período letivo regular do Programa, ao qual poderá
766 ser atribuído um dos seguintes conceitos: E= Excelente; B= Bom; R= Regular; e, I= insuficiente.

767 §1º. Caso o(a) discente obtenha conceito regular por duas vezes ou insuficiente uma vez,
768 deverá ser desligado do programa, a critério do Colegiado, ouvidos o(a) orientando(a) e seu
769 orientador.

770 §2º. Para fins de registro no histórico escolar o conceito atribuído na avaliação de que trata
771 o caput deste artigo será aquele que deverá ser registrado para a disciplina de Seminários
772 de Dissertação ou Seminários de Tese, conforme o caso.

773

774

775

776

CAPÍTULO VII DISSERTAÇÃO E TESE

777 **Art. 53º.** A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será preparada sob a supervisão
778 do docente orientador, obedecendo ao projeto aprovado no exame de qualificação, cujo tema
779 deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e, principalmente, com a linha de
780 pesquisa à qual o discente está vinculado.

781 **Art. 54º.** Para a defesa do trabalho final, o(a) discente deverá, dentro dos prazos
782 estabelecidos neste regimento interno, satisfazer aos seguintes requisitos mínimos:

- 783 I. Ter anuência formal do orientador para a defesa do trabalho final;
- 784 II. Ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com o exigido para o
785 curso de mestrado e de doutorado (art. 26º);
- 786 III. Ter sido aprovado nos exames de qualificação do projeto e no exame de pré-banca;
- 787 IV. Ter cumprido a exigência de produção intelectual compatível com o nível do curso,
788 conforme estabelecido pelo Colegiado Pleno ou definido em norma interna do
789 PAPGEF.

790 Parágrafo único. Havendo parecer do orientador não recomendando a defesa do trabalho
791 final, o(a) discente poderá requerer o exame de seu trabalho, em nível recursal, por uma
792 comissão designada pela Comissão Coordenadora, a qual emitirá parecer conclusivo acerca
793 do mérito do trabalho, devendo este ser apreciado, em seguida, pelo Colegiado Pleno.
794

795 **Art. 55º.** As comissões examinadoras para as bancas de dissertação de mestrado ou tese de
796 doutorado, conforme o caso, serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo
797 Colegiado Local do Programa e designadas pelo Coordenador, sendo constituídas:

- 798 I. A banca examinadora de dissertação de mestrado será composta pelo orientador e
799 por dois pesquisadores com título de doutor ou livre docência, especialistas na área
800 temática do trabalho de conclusão de curso, sendo pelo menos um deles externo ao
801 programa, além de dois suplentes, sendo pelo menos um membro externo ao
802 programa;
- 803 II. A banca examinadora de tese de doutorado será composta pelo orientador e por
804 outros quatro pesquisadores com título de doutor ou livre docência, especialistas na
805 área temática do trabalho de conclusão de curso, sendo pelo menos dois externos ao
806 programa e um deles necessariamente externo à instituição, além de dois suplentes,
807 sendo pelo menos um externo à instituição;
- 808 III. Além das características descritas nos itens I e II, os membros que comporão as
809 bancas examinadoras deverão ter comprovada produção científica na temática
810 específica do trabalho;
- 811 IV. O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação e de
812 defesa pública da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, mas não
813 participará como examinador na composição das bancas;
- 814 V. No caso de impossibilidade da presença do orientador, a presidência da sessão
815 deverá ser realizada pelo coorientador, quando este existir e estiver disponível para
816 exercer tal função ou, ainda, na ausência de ambos (orientador e coorientador) o
817 Colegiado Local ou o Coordenador deverá nomear um(a) docente do programa para
818 presidir a sessão pública de defesa e os trabalhos da comissão examinadora;
- 819 VI. A data e local de realização da sessão pública de defesa da dissertação ou tese será
820 publicada pela Secretaria Local, devendo a submissão do trabalho e demais
821 documentos exigidos ser realizada com, no mínimo, 30 dias de antecedência;
- 822 VII. Em situações excepcionais, admite-se a realização da sessão pública de defesa da
823 dissertação ou tese mediante uso de tecnologias de videoconferência, devendo-se
824 nesse caso garantir ampla publicidade ao modo de acesso ao público interessado.
825

826 **Art. 56º.** Admite-se a realização de sessões públicas dos exames de qualificação do projeto
827 e defesa de dissertação ou de tese tanto no formato presencial quanto por meio de videoconferência
828 (formato remoto).

829 §1º. Os exames realizados no formato remoto deverão ter ampla divulgação, inclusive com
830 orientações sobre o modo de acesso à sessão para o público interessado.

831 §2º. A divulgação de que trata o §1º deverá ser efetuada de modo a veicular o título do
832 trabalho, autoria, composição da banca, data, horário de realização e link de acesso à

833 videoconferência a fim de garantir o cumprimento dos princípios de publicidade e de
834 impessoalidade dos atos administrativos.

835 §3º. O presidente da banca examinadora ao término da sessão será responsável por
836 encaminhar os documentos para a Secretaria Local do programa e, quando o exame for
837 realizado por videoconferência (formato remoto), além dos documentos deverá enviar
838 também a gravação da sessão pública para arquivamento.

839 §4º. A gravação da sessão pública mencionada no §3º poderá, a critério do(a) orientador(a) e
840 do discente, ser veiculada no website do programa a fim de aumentar a visibilidade de suas
841 ações.

842
843 **Art. 57º.** As sessões de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado serão
844 públicas, com local, data e horário divulgados pela Secretaria Local do programa, registrando-se os
845 trabalhos em ata.

846 §1º. A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação oral do trabalho pelo
847 mestrando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 30 (trinta) minutos. Após
848 esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos
849 para arguir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes
850 forem formuladas.

851 §2º. A sessão de defesa de tese terá início com a apresentação do trabalho pelo doutorando,
852 sendo que a duração da mesma não deverá exceder 40 (quarenta) minutos. Após esta
853 exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para
854 arguir o doutorando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem
855 formuladas.

856 §3º. Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa da dissertação ou tese,
857 conforme o caso, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado
858 do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão.

859 §4º. Para o julgamento do trabalho final será atribuída uma das seguintes menções:

- 860 I. Aprovado;
861 II. Insuficiente;
862 III. Reprovado.

863
864 §5º. O candidato ao título de mestre ou doutor somente será considerado aprovado quando
865 receber a menção “Aprovado” pela maioria dos membros da comissão examinadora. No
866 caso de empate, caberá ao presidente da sessão o voto de desempate.

867 §6º. As menções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser baseadas em pareceres
868 individuais dos membros da comissão examinadora.

869 §7º. A atribuição do conceito “Insuficiente” implicará o estabelecimento do prazo máximo
870 de 90 (noventa) dias para a reelaboração e nova apresentação da dissertação e de 180 (cento
871 e oitenta) dias para a reelaboração e nova apresentação da tese, de acordo com as
872 recomendações da banca examinadora.

873 §8º. No caso de ser atribuído o conceito “Insuficiente”, a comissão examinadora registrará
874 na ata da sessão pública da defesa os motivos para tal e estabelecerá o prazo máximo,
875 dentro dos prazos máximos constantes no §7º deste artigo, para reelaboração da dissertação
876 ou da tese, conforme o caso.

877 §9º. Na nova apresentação pública do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser a
878 mesma, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, sendo que neste
879 exame não mais se admitirá a atribuição da menção “Insuficiente”.

880 §10º. A ata de que trata o §8º deverá ser homologada pelo Colegiado Local do programa no
881 prazo máximo de trinta dias.

882 §11º. Após a defesa do trabalho final, sendo o pós-graduando aprovado, a Coordenação,
883 quando solicitada, poderá emitir certidão atestando a realização da defesa de dissertação de
884 mestrado ou tese de doutorado, conforme o caso.

885 **Art. 58°.** Após a realização da sessão de defesa e sendo a dissertação ou a tese aprovada
886 pela maioria simples dos membros da comissão examinadora, o(a) discente deverá realizar as
887 devidas correções e ajustes recomendados e, após, encaminhar à Secretaria Local do programa um
888 exemplar impresso da versão final, além de uma cópia em mídia digital e/ou realizar o autodepósito
889 no sistema acadêmico da instituição de vínculo acadêmico.

890
891 **Art. 59°.** As dissertações ou teses deverão ser confeccionados conforme orientação
892 constante em norma específica do programa.

893
894 **Art. 60°.** A elaboração do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, será
895 considerado como atividade curricular de vínculo do(a) discente, sendo anotada no histórico escolar
896 uma das expressões “trabalho de dissertação” ou “trabalho de tese”, conforme o nível e o período
897 letivo correspondente.

898
899 **Art. 61°.** Poderá o(a) discente com anuência do seu orientador, em casos excepcionais,
900 requerer prorrogação no prazo para realização dos exames relativos ao trabalho de conclusão de
901 curso (dissertação ou tese).

902 §1°. A prorrogação do exame de qualificação não poderá ser superior a três meses, tanto
903 para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir dos prazos estabelecidos em
904 norma específica.

905 §2°. A prorrogação do exame de pré-banca, não poderá ser superior a três meses para o
906 mestrado e seis meses para o doutorado, contados a partir dos prazos estabelecidos em
907 norma específica.

908 §3°. A prorrogação do prazo da defesa da dissertação ou tese, poderão ser concedidas por
909 período não superior a seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, contados
910 a partir dos prazos finais estabelecidos nos arts. 23° e 24°.

911 **CAPÍTULO VIII**

912 **DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA**

913
914
915 **Art. 62°.** A infraestrutura disponível nas instituições associadas será disponibilizada para
916 atender o desenvolvimento das atividades acadêmicas, pedagógicas, administrativas e científicas do
917 PAPGEF UPE/UFPB, sendo as condições para esse compartilhamento celebrado em termo de
918 convênio entre as partes.

919
920 **Art. 63°.** A infraestrutura disponível em cada uma das instituições associadas deverá
921 garantir ao corpo social do programa (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos) o
922 acesso aos recursos de informática e de acesso à internet, serviços de biblioteca e infraestrutura de
923 pesquisa e extensão.

924
925 **Art. 64°.** A infraestrutura de pesquisa e extensão inclui, mas não se restringe, aos
926 laboratórios, equipamentos, salas de aula, auditórios e secretaria.

927
928 **Art. 65°.** Para condução de seus estudos, o(a) discente também poderá ter acesso à
929 infraestrutura de pesquisa e extensão das instituições associadas, independente daquela onde ele
930 está academicamente vinculado.

931 §1°. O docente e ou discente que pretender realizar atividades em uma instituição diferente
932 daquela na qual está academicamente vinculado deverá formalizar solicitação requerendo
933 anuência para utilização da infraestrutura de pesquisa e extensão, indicando o calendário de
934 uso e demais informações requeridas pelo Coordenador Local do PAPGEF.

935 §2°. É responsabilidade do(a) discente, durante a execução de suas atividades, respeitar as
936 regras estabelecidas para uso do ambiente compartilhado, zelando pelo bom uso dos

937 recursos e equipamentos.

938
939 **CAPÍTULO IX**
940 **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES**
941

942 **Art. 66º.** O ingresso de alunos regulares no Programa se dará por processo seletivo público
943 regulado por norma específica do Colegiado e por edital de seleção.

944
945 **Art. 67º.** Poderão concorrer à vaga como discente portadores de diploma de graduação em
946 Educação Física e outras áreas, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de
947 Educação ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros
948 países.

949 Parágrafo único. Os diplomas das áreas afins que poderão concorrer à vaga no processo
950 seletivo serão definidos em edital próprio ou em norma interna do programa.

951
952 **Art. 68º.** O processo de seleção será devidamente normatizado por edital público de
953 seleção, que deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno do programa com o conhecimento das
954 direções de Centro da UFPB e da Escola Superior de Educação Física da UPE, além de ser
955 publicado no website do programa e demais meios existentes nas instituições associadas, com
956 antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início do prazo de inscrição.

957
958 **Art. 69º.** Os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado acadêmico deverão encaminhar
959 os pedidos de inscrição à Coordenação do Programa nos prazos estabelecidos em edital,
960 acompanhados dos seguintes documentos:

- 961 I. Requerimento de inscrição no processo seletivo;
962 II. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
963 III. Fotografia 3x4 recente;
964 IV. Cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso
965 reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira,
966 observado o disposto na legislação vigente e nas resoluções específicas das
967 instituições associadas;
968 V. Histórico escolar da graduação;
969 VI. Currículo na Plataforma Lattes ou similar e documentos comprobatórios referentes
970 período de avaliação indicado no edital ou no barema de avaliação curricular
971 indicado no mesmo;
972 VII. Certificado de exame da capacidade de leitura e interpretação de textos em língua
973 inglesa, respeitando a pontuação mínima exigida no edital de seleção;
974 VIII. Certificado de proficiência em língua portuguesa para candidatos(as)
975 estrangeiros(as);
976 IX. Será exigida a comprovação da capacidade de leitura e interpretação de textos em
977 uma segunda língua estrangeira (espanhol, francês, italiano ou alemão)
978 especificamente para discentes do curso de doutorado, cujo certificado de
979 proficiência deverá ser apresentado em até 18 meses após a matrícula no programa.

980 §1º. A documentação exigida para a inscrição no processo seletivo será enviada pelo
981 candidato usando o sistema de controle acadêmico da instituição associada que for
982 responsável pela gestão do processo seletivo, conforme indicado no edital de seleção.

983 §2º. Compete à comissão designada para coordenar o processo seletivo deferir a solicitação
984 de inscrição do candidato, com base na documentação exigida no edital de seleção.

985
986 **Art. 70º.** Poderão ser admitidas transferências de discentes de mestrado e doutorado
987 vinculados a outros programas de pós-graduação para os cursos oferecidos pelo PAPGEF
988 UPE/UFPB.

989 §1º. A transferência será decidida a critério do Colegiado, desde que haja vaga no Programa
990 e disponibilidade de orientador, ressalvado o disposto pela normatização vigente em cada
991 uma das instituições associadas.

992 §2º. No que se refere aos prazos, será considerada a data de ingresso no primeiro programa
993 ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.
994

995 **Art. 71º.** Havendo convênio firmado entre uma das instituições associadas que mantém o
996 PAPGEF com instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante
997 convênio de pós-graduação do governo federal e ou estadual, caberá ao Colegiado do Programa:

998 I. Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente ou ao programa de
999 estudante convênio;

1000 II. Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos participantes do
1001 convênio firmado pelo PAPGEF, quando couber.

1002 §1º. A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas única e
1003 exclusivamente com base nos documentos do(a) candidato(a) exigidos pelo convênio
1004 firmado.

1005 §2º. Tratando-se de estudante convênio de pós-graduação de que trata o *caput* deste artigo, a
1006 seleção do(a) candidato(a) poderá ser feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo
1007 acordo internacional.

1008 §3º. Compete à Coordenação Local emitir as respectivas cartas de aceitação dos(as)
1009 candidatos(as) aceitos no âmbito de convênios ou acordos culturais, ouvida, quando for o
1010 caso, a Assessoria Internacional da instituição associada.
1011

1012 **CAPÍTULO X** 1013 **REQUISITOS PARA MATRÍCULA** 1014

1015 **Art. 72º.** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua
1016 matrícula institucional, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico ou em edital, mediante
1017 apresentação da documentação exigida. Após esse procedimento o candidato receberá um número
1018 de matrícula que o identificará como discente regular do PAPGEF.

1019 §1º. A matrícula institucional será feita na Secretaria Local do PAPGEF, constituindo-se
1020 condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

1021 §2º. Os(as) candidatos(as) inscritos para seleção deverão satisfazer à exigência da
1022 apresentação do diploma ou certidão de colação de grau de graduação reconhecido pelo
1023 MEC/CNE no momento da matrícula institucional.

1024 §3º. Caso, no ato da matrícula institucional, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a)
1025 no processo seletivo não apresente o diploma ou certidão de colação de grau, perderá o
1026 direito à matrícula, convocando-se em seu lugar o próximo(a) candidato(a) na lista dos
1027 aprovados(as) e classificados(as).

1028 §4º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará a desistência do(a)
1029 candidato(a) de se matricular no programa, o qual perderá todos os direitos decorrentes da
1030 aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado(a) em seu lugar o(a)
1031 próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados e classificados.

1032 §5º. A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos
1033 legais vigentes.
1034

1035 **Art. 73º.** Nos casos em que os candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que
1036 tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro, os diplomas apresentados por ocasião
1037 da matrícula do candidato deverão estar revalidados no Brasil, salvo os casos previstos em acordos
1038 culturais e aqueles em que o candidato visa à continuidade de seus estudos através da pós-
1039 graduação.

1040 §1º. Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que tenham obtido o

1041 diploma de graduação em países-membros do Mercosul, o reconhecimento de que trata o
1042 *caput* deste artigo poderá ser feito pelo Colegiado do Programa, desde que unicamente para
1043 a realização de estudos de pós-graduação *stricto sensu* e que o diploma apresentado seja
1044 decorrente de curso de graduação com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e
1045 setecentas horas, nos termos das normas vigentes.

1046 §2º. Embora dispensados do reconhecimento, os diplomas dos candidatos que se enquadram
1047 na categoria especificada no §1º deste artigo deverão estar acompanhados de documento
1048 emitido pela instituição que outorgou o diploma de graduação comprovando sua acreditação
1049 no sistema educacional do país e que toda a documentação apresentada tenha sido
1050 autenticada pela devida autoridade educacional e consular.

1051
1052 **Art. 74º.** A matrícula semestral em “Trabalho Final de Dissertação” ou “Trabalho Final de
1053 Tese” é obrigatória para todos os discentes que tenham concluído os créditos mínimos exigidos
1054 para integralização do curso, sob pena de desligamento.

1055
1056 **Art. 75º.** O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e
1057 homologado pelo Colegiado Pleno do programa.

1058
1059 **Art. 76º.** A matrícula de discentes na condição de “aluno(a) especial” só poderá ser
1060 realizada após encerrado o período de matrícula dos alunos regulares.

1061
1062 **Art. 77º.** Discentes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela
1063 CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do programa.

1064
1065 **Art. 78º.** Não será permitida, no período de integralização do curso, a matrícula em
1066 disciplina em que o(a) aluno(a) já tenha sido aprovado(a).

1067 **CAPÍTULO XI**

1068 **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E INTERRUPÇÃO DE ESTUDOS**

1069

1070

1071 **Art. 79º.** Será permitido ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) o trancamento de
1072 matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, desde que ainda não se tenham
1073 integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina e ou atividade
1074 acadêmica, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

1075 §1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades
1076 acadêmicas, deverá ser solicitado por meio de requerimento do(a) aluno(a) à Secretaria
1077 Local do PAPGEF, com as devidas justificativas e a anuência do orientador, no prazo
1078 fixado no *caput* deste artigo.

1079 §2º. É vedado o trancamento da mesma disciplina e ou atividade acadêmica mais de uma
1080 vez, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

1081
1082 **Art. 80º.** O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à
1083 interrupção de estudo, a qual só poderá ser concedida por motivo de viagem de trabalho, de
1084 doença, de licença maternidade ou em casos excepcionais, devidamente comprovados, por
1085 solicitação do(a) aluno(a) com pronunciamento expresso do orientador e aprovação do Colegiado.

1086 **Parágrafo único.** O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará,
1087 obrigatoriamente, no histórico escolar do(a) aluno(a) com a menção “Interrupção de
1088 Estudos”, acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação
1089 da autorização pelo Colegiado Local do programa, não sendo computado no tempo de
1090 integralização do curso.

1091
1092 **Art. 81º.** A interrupção de estudos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

1093 §1º. Para alunos(as) bolsistas, a interrupção de estudos implicará em suspensão imediata da
1094 bolsa.

1095 §2º. Constitui exceção ao que estabelece o parágrafo anterior deste artigo o direito à licença
1096 maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação dos concedentes das bolsas.
1097

1098 **Art. 82º.** Será assegurado regime acadêmico especial aos casos previstos na legislação
1099 vigente, mediante atestado médico apresentado à Coordenação Local do PAPGEF comprovando:

1100 I. Necessidade de afastamento da discente gestante, a partir do oitavo mês de gestação
1101 ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

1102 II. Condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas,
1103 como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969;

1104 III. Caso o impedimento mencionado nos itens I e II desse artigo se estenda por período
1105 superior ao previsto para o término da disciplina, as atividades e exercícios
1106 concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido,
1107 dentro do prazo máximo de integralização do curso.

1108 §1º. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às
1109 disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

1110 §2º. Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no
1111 parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o
1112 período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.
1113

1114 **Art. 83º.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação
1115 do(a) aluno(a), correspondendo ao seu desligamento do programa.
1116

1117 **CAPÍTULO XII**

1118 **CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA E *UPGRADE***

1119

1120 **Art. 84º.** Admitir-se-á a transferência de alunos(as) regulares de outros programas de pós-
1121 graduação de mesma área ou de áreas afins, da UFPB, da UPE ou de outras instituições, para curso
1122 de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

1123 I. Ser aluno(a) regular de programa de pós-graduação de conceito igual ou superior,
1124 reconhecido pelo MEC/CNE, há, pelo menos, seis meses;

1125 II. Ser formalmente aceito por um orientador do programa;

1126 III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado Pleno do PAPGEF.
1127

1128 **Art. 85º.** Considera-se como “upgrade” o processo de transferência do discente do curso de
1129 mestrado para o de doutorado, sem a necessidade de que o mesmo se submeta a novo processo
1130 seletivo.
1131

1132 **Art. 86º.** Admitir-se-á a passagem direta do aluno do mestrado para o doutorado, sem a
1133 necessidade de submissão ao processo de seleção pública desse último nível, tendo por base os
1134 seguintes critérios:

1135 I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

1136 II. Ter recomendação expressa do orientador;

1137 III. Ter produto intelectual vinculado a sua dissertação aceito ou publicado em periódico
1138 com fator de impacto pertencente a estrato superior do Qualis CAPES da área;

1139 IV. Ter pontuação no currículo igual ou superior ao estabelecido no Edital de seleção
1140 doutorado.

1141 V. Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado.

1142 Parágrafo único. Para efeito de prazo, será considerada como data inicial do doutorado a
1143 data de início do mestrado.
1144

1145 **CAPÍTULO XIII**
1146 **CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO DE ALUNO(A) DO PROGRAMA**
1147

1148 **Art. 87º.** Além dos casos previstos nos Regimentos Gerais da UFPB e da UPE, será
1149 desligado do programa o(a) aluno(a) que:

- 1150 I. Não efetuar a matrícula institucional ou a matrícula semestreal, conforme previsto
1151 nos calendários acadêmicos;
1152 II. For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes,
1153 durante a integralização do curso;
1154 III. Obter, em qualquer período letivo, Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)
1155 inferior a 7,0 (sete);
1156 IV. Tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos nas disciplinas cursadas,
1157 seja na preparação e nos projetos de dissertação ou tese;
1158 V. Obter o conceito “reprovado” por duas vezes no exame de qualificação do projeto
1159 de dissertação/tese ou no exame de pré-banca que antecede a sessão pública de
1160 defesa de dissertação ou tese;
1161 VI. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este
1162 regulamento;
1163 VII. Obter o conceito “reprovado” na defesa do trabalho final;
1164 VIII. Receber conceito regular por dois semestres ou insuficiente em um semestre na
1165 avaliação de desempenho acadêmico realizada pelo seu orientador;

1166 §1º. O(a) aluno(a) desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após
1167 aprovação em novo processo seletivo.

1168 §2º. O CRA será calculado de acordo com o procedimento matemático que segue, no qual
1169 “i” corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; “ci”, ao número de créditos da
1170 disciplina “i” cursada, aprovada ou não; “Ni”, à nota obtida na disciplina “i” cursada,
1171 aprovada ou não; e “n”, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.
1172

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

1174 **CAPÍTULO XIV**
1175 **DA OFERTA DE VAGAS**
1176
1177

1178 **Art. 88º.** O número máximo de vagas oferecido em cada processo seletivo será
1179 determinado pelo Colegiado Pleno do programa e deverá ser devidamente informado em edital,
1180 observando-se:

- 1181 I. Capacidade docente de absorver orientações;
1182 II. A relação orientandos/orientador considerando as recomendações da área de
1183 Educação Física na CAPES;
1184 III. O fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;
1185 IV. A capacidade de pesquisa instalada e que poderá ser utilizada pelo programa.
1186

1187 **CAPÍTULO XV**
1188 **DA EMISSÃO DE DIPLOMAS**
1189

1190 **Art. 89°.** Para a outorga do grau respectivo (mestre ou doutor em Educação Física), deverá
1191 o(a) aluno(a), dentro do prazo regimental, além das condições estabelecidas neste regulamento
1192 deverá ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da IES associada na qual se encontra
1193 academicamente vinculado.

1194 Parágrafo único. A outorga do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o
1195 cumprimento de todos os trâmites administrativos junto a instituição na qual o discente está
1196 vinculado.

1197
1198 **Art. 90°.** A expedição de diploma de mestre ou de doutor será efetuada pela respectiva Pró-
1199 Reitoria da instituição associada, satisfeitas as exigências dispostas neste regulamento.

1200 Parágrafo único. Caberá à Coordenação Local do PAPGEF encaminhar à respectiva Pró-
1201 Reitoria o processo solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo,
1202 instruído documentalmente conforme norma específica do setor responsável pela emissão
1203 do diploma.

1204
1205 **Art. 91°.** O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela respectiva Pró-
1206 Reitoria da instituição associada, por delegação de competência do MEC, na forma da legislação
1207 específica.

1208 Parágrafo único. Deverá constar nos diplomas a área de conhecimento em que foi concedido
1209 o título, segundo a designação fixada neste regulamento, bem como da respectiva área de
1210 concentração.

1211
1212 **Art. 92°.** A instituição associada que tenha previsão em seu regimento geral, poderá
1213 conceder grau de doutor em regime de cotutela de tese com outras instituições estrangeiras,
1214 conduzindo assim à dupla titulação.

1215
1216 **CAPÍTULO XVI**
1217 **DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

1218
1219 **Art. 93°.** O Colegiado Pleno decidirá no início de cada ano, se haverá credenciamento para
1220 o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.

1221
1222 **Art. 94°.** O credenciamento de novos docentes e a renovação de credenciamento terão
1223 validade indicada no edital ou norma interna que disciplinará o processo, não podendo exceder o
1224 período de quatro anos.

1225
1226 **Art. 95°.** Os critérios para credenciamento de novos docentes e renovação de
1227 credenciamento seguirão os critérios estabelecidos em norma específica do PAPGEF.

1228
1229 **Art. 96°.** A Comissão Coordenadora do PAPGEF deverá promover uma avaliação
1230 continuada dos docentes credenciados ao longo de cada ciclo avaliativo da CAPES, propondo ao
1231 Colegiado Pleno, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento do docente que não
1232 apresentar produção intelectual e ou desempenho compatível com as exigências do programa.

1233
1234 **Art. 97°.** A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será
1235 realizada por comissão examinadora designada pelo Colegiado Pleno do PAPGEF, a qual deverá ser
1236 integrada por no mínimo três membros externos ao programa, todos docentes permanentes de
1237 Programas de Pós-Graduação da área 21 da CAPES.

1238
1239 **Art. 98°.** A qualquer momento por decisão do Colegiado Pleno do PAPGEF, o docente
1240 poderá ser descredenciado por descumprimento do regimento interno do programa e/ou de outras
1241 normas institucionais vigentes.

1242 **Art. 99º.** A qualquer tempo, por requerimento encaminhado ao colegiado do programa, o
1243 docente poderá solicitar descredenciamento do programa.

1244

1245

1246 **CAPÍTULO XVII** 1247 **DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

1248

1248 **Art. 100º.** Considerados os seus interesses estratégicos e de desenvolvimento, o Programa
1249 Associado de Pós-graduação em Educação Física UPE/UFPB poderá oportunizar a outra instituição
1250 de ensino superior a possibilidade de integrar a sua rede.

1251

1252 **Art. 101º.** Qualquer instituição de ensino superior que demonstre interesse em participar
1253 como associada ao PAPGEF poderá se candidatar, desde que atenda aos seguintes requisitos:

1254 §1º. Ter a anuência formal dos representantes máximos de sua instituição para pleitear a
1255 associação.

1256 §2º. Possuir corpo docente com produção intelectual compatível ou superior aos docentes
1257 permanentes do PAPGEF.

1258 §3º. Possuir docente(s) bolsista(s) de produtividade em pesquisa do CNPq.

1259 §4º. Ter infraestrutura acadêmica similar ou superior a existente na UPE e UFPB.

1260 §5º. Ter docentes aptos para ministrar disciplinas da grade curricular do PAPGEF.

1261 §6º. Assumir as responsabilidades de melhoria e aprimoramento do funcionamento do
1262 programa.

1263 Parágrafo Único. Qualquer candidatura de instituição que pleiteia integrar o PAPGEF
1264 deverá ser apreciada pelo Colegiado Pleno e das instâncias superiores das IES associadas.

1265

1266 **Art. 102º.** A associação das instituições poderá ser desfeita, formal e expressamente, a
1267 qualquer momento por interesse manifesto das partes, sem que haja nenhum impacto legal ou
1268 judicial desta ação.

1269

1270 **Art. 103º.** Em caso de dissolução da associação, os docentes serão responsáveis por
1271 finalizarem as orientações sob suas responsabilidades, bem como pelo cumprimento de outras
1272 atribuições assumidas decorrentes do período de vigência da associação.

1273

1274

1275 **CAPÍTULO XVIII** 1276 **DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA**

1277

1277 **Art. 104º.** É responsabilidade de todo corpo social do PAPGEF (corpo docente, corpo
1278 discente e servidores técnico-administrativos) zelar pela qualidade do programa.

1279

1280 **Art. 105º.** A Comissão Coordenadora do PAPGEF deverá realizar periodicamente o
1281 planejamento estratégico do programa, estabelecendo estratégias e metas com vistas à melhoria dos
1282 indicadores de desempenho do programa, conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

1283

1284 **Art. 106º.** O principal balizador para avaliação da qualidade do programa será a ficha de
1285 indicadores estabelecidos pela área 21 da CAPES.

1286

1287

1288

1289

1290 **Art. 107º.** Para o propósito deste Regulamento, entende-se como plágio acadêmico a
1291 apropriação indevida da produção de outrem, sem o devido crédito à fonte.

1292 Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o plágio poderá ocorrer
1293 em qualquer trabalho acadêmico apresentado pelo aluno perante as atividades regulares

1294 desse programa.

1295

1296 **Art. 108º.** Em casos de denúncia de indícios de plágio, o PAPGEF nomeará uma comissão
1297 composta por professores vinculados ao corpo docente próprio ou, quando necessário, externos ao
1298 programa, especialistas na área temática do trabalho acadêmico sob suspeita de plágio.

1299 §1º. As comissões designadas para apuração de casos de plágio serão formadas em até 10
1300 (dez) dias, contados a partir do conhecimento formal da denúncia pela Coordenação Local
1301 do programa.

1302 §2º. O parecer da comissão designada para apuração da denúncia de plágio, após
1303 homologação pelo Colegiado Pleno do programa, será encaminhado às devidas instâncias
1304 administrativas.

1305

1306 **Art. 109º.** Diante da constatação de plágio, o Colegiado Pleno do programa poderá adotar o
1307 desligamento definitivo do aluno regularmente matriculado, desde que ao mesmo tenha sido
1308 assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

1309

1310 **Art. 110º.** Nos casos de constatação de plágio de aluno egresso, o parecer da comissão
1311 designada para apuração de plágio será encaminhado mediante processo para apreciação pelas
1312 instâncias superiores, devendo ser assegurado àquele que supostamente cometeu a infração o
1313 princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

1314 §1º. Caberá ao Conselho Superior, em casos de constatação de plágio, decidir sobre a
1315 anulação do diploma concedido ao egresso.

1316 §2º. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES que emitiu o diploma realizar os
1317 procedimentos administrativos necessários à anulação do mesmo, quando pertinente.

1318 §3º. O egresso que tiver o seu diploma anulado por constatação de plágio será comunicado
1319 oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da instituição que emitiu o diploma.

1320 §4º. O parecer da comissão designada para análise e julgamento do plágio não é vinculante,
1321 permitindo a apuração do ato por parte de outros órgãos institucionais da própria
1322 universidade, quando estiver entre as suas competências materiais e observados os
1323 princípios constitucionais e de ampla defesa.

1324

1325

1326 TÍTULO III 1327 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1328

1329

1330 CAPÍTULO I 1331 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1332

1333 **Art. 111º.** Alunos matriculados no PAPGEF, a partir de 2022, deverão obedecer ao disposto
1334 neste regimento, assegurando-se aos demais que nenhuma norma que passará a vigorar possa
1335 retroagir em desfavor dos mesmos.

1336

1337 **Art. 112º.** Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade
1338 Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da IES de vínculo do
1339 discente e sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à
1340 universidade, ao(s) orientador(es) e ao demais docentes e estudantes envolvidos.

1341 §1º. No caso da pesquisa que originou o trabalho final ter sido realizada fora da
1342 universidade, com orientação conjunta de docente do PAPGEF e de outra instituição, todas
1343 as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza
1344 o *caput* deste artigo.

1345 §2º. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa,
tanto na dissertação ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

1346 **Art. 113°.** O corpo docente e técnico-administrativo da UFPB submeter-se-ão aos termos
1347 Lei nº 8.112/90 que dizem respeito aos direitos, às proibições e às responsabilidades do corpo
1348 docente e técnico-administrativo. O corpo docente e técnico-administrativo da UPE, submeter-se-ão
1349 aos termos Lei nº 6123/68 para os mesmos propósitos.

1350
1351 **CAPÍTULO II**
1352 **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
1353

1354 **Art. 114°.** Os casos omissos a este regulamento serão decididos em primeira instância pelo
1355 Colegiado Pleno do PAPGEF ou, quando pertinente, pelas instâncias superiores da IES associadas.

1356
1357 **Art. 115°.** Este regulamento passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua
1358 aprovação pelas instâncias superiores das IES associadas, revogando-se o regulamento anterior e
1359 qualquer dispositivo normativo interno que contrarie o que está apresentado no corpo deste
1360 documento.